

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 003/2024, DE 16 DE JANEIRO DE 2024

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1603/2014, DE 21 DE MAIO DE 2014 (DEFINE REGRAS PARA A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS PARTICULARES NO INTERESSE DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

O Presidente do Poder Legislativo Municipal de São João da Urtiga/RS, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica Municipal faz saber que o Plenário aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 3º da Lei nº 1603/2014, de 21 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Para fins de pagamento, os valores serão acumuláveis com o eventual direito de percepimento de diárias e estacionamento, sendo utilizado para apuração dos valores a serem pagos de combustível ao proprietário do veículo a seguinte fórmula:

$$I = (0,9P \times 0,32N)$$

Parágrafo Único – A fórmula apresentada neste artigo tem a seguinte descrição:

- a) “I” – significa a indenização a ser paga aos Agentes Políticos ou Servidores.**
- b) “P” – representa o preço do combustível utilizado pelo veículo, vigente na data da saída da viagem desde São João da Urtiga.**
- c) “N” – significa o percurso total em quilômetros rodados pelo veículo.”**

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João da Urtiga - RS, 16 de janeiro de 2024.

CLEVERSON GOTZ
Presidente

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 003/2024

Senhores Vereadores:

Encaminhamos à apreciação desse Egrégio Poder o Projeto de Lei Legislativo o qual visa a alteração dos valores a serem pagos de indenização de combustível para ressarcimento aos Servidores e Vereadores do Poder Legislativo Municipal.

O valor a ser reajustado é uma parte da defasagem existente, por se tratar **que há 10 anos, desde o ano de 2014 não é revisada a fórmula**, assim, o reajuste é fundamental para não penalizar os Vereadores e Servidores que necessitam se deslocar para exercer suas atividades.

Esta proposta legislativa visa a corrigir a defasagem verificada no valor do ressarcimento de combustível e, por derradeiro, conscientes da plena justificativa do presente Projeto de Lei, manifesto a confiança na compreensão de Vossas Senhorias com a aprovação do presente Projeto de Lei.

São João da Urtiga - RS, 16 de janeiro de 2024.

CLEVERSON GOTZ
Presidente